



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.416 de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos e dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ único - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores públicos e dos agentes políticos municipais, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional estabelecido pelo Orçamento Geral da União de 2024.

Art. 2º - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores e agentes políticos da ativa.

Art. 3º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento 4,62% **(quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do **período de janeiro a dezembro de 2023**, em conformidade com o inciso X do artigo 37º da Constituição Federal.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

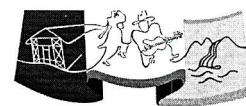
Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
LASSANCE
Trabalhando por você.
2021 • 2024

§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2023, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que têm seu piso salarial fixado na Lei Federal 11.738/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2024 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 28 / 02 / 2024

Foi afixada a Lei 1.416

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 28 de 02 20 24